

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**  
(ao PLS 236/2012)

Altere-se a redação do inciso III do § 5º do Art. 129, do PLS nº 236, de 2012, para a seguinte:

“**Art. 129** .....

§1º.....

III – por preconceito de raça, cor, etnia, vulnerabilidade social, religião, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, condição de pessoa idosa ou com deficiência, procedência regional ou nacional.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

É inescusável a omissão do texto do Projeto, em reconhecer alguns grupos que sofrem preconceito e discriminação no rol de algumas condutas que incidem no aumento de pena do tipo penal Lesão Corporal.

Em levantamento da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, realizado em hospitais do Estado, foi registrado que no ano de 2012 nove pessoas com 60 anos ou mais foram internadas por semana em hospitais públicos em razão de agressões físicas no Estado de São Paulo. A maior causa das internações, segundo o estudo, é o uso de força corporal, que pode causar danos físicos e mentais aos agredidos. Em 2012, 126 idosos foram internados em hospitais públicos do Estado vítimas de agressões físicas.

Esta realidade do Estado de São Paulo não difere muito das outras unidades da federação, configurando sim um grave problema a ser enfrentado e que não pode negligenciada pela legislação penal.

Outra conduta delituosa pautada no preconceito e que o texto proposto para o novo Código Penal não contempla é o que se refere a preconceito por sexo, orientação sexual e identidade de gênero.



Segundo o Relatório Sobre Violência Homofóbica no Brasil: Ano 2012, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, das denúncias que chegavam àquela secretaria, de todas as violações discriminatórias, a mais reportada é a discriminação por orientação sexual, com 76,37% das denúncias. A discriminação por identidade de gênero aparece como o segundo subtipo mais denunciado, com 15,21% das respostas.

Ainda, conforme o referido relatório, as violências físicas, tipo mais evidente das violações de direitos humanos, aparecem em terceiro lugar nos dados do poder público durante o ano de 2012. As lesões corporais são as mais reportadas, pel com 59,35% do total de violências físicas, seguidas por maus tratos, com 33,54%. As tentativas de homicídios reportadas totalizaram 3,1%, com 41 ocorrências, enquanto homicídios reportados ao poder público federal contabilizaram 1,44% do total de violências físicas denunciadas, com 19 ocorrências.

Nota-se que a violência pautada no preconceito por orientação sexual e/ou identidade de gênero são grandes e merecem ter especial atenção em nossa legislação, não podendo o código penal simplesmente desconsiderar a existência destas condutas discriminatórias.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2014.

**Senadora Ana Rita**  
**(PT - ES)**

